



CONVÊNIO Nº 0041/2006

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL E
A ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
EDUCATIVA ROQUETTE PINTO -
ACERP

O **SENADO FEDERAL**, pela sua **SECRETARIA ESPECIAL COMUNICAÇÃO SOCIAL-SECS**, com sede no Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes, em Brasília — DF, CEP 70.165-900, CNPJ 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **AGACIEL DA SILVA MAIA**, doravante denominado **SENADO** e a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP**, situada na Av. Gomes Freire, nº 474, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep: 20.231-015, telefone (21) 3475-0155 / 3475-0012, inscrita no CNPJ sob o nº 02.196.013/0001-03, doravante denominada **ACERP**, neste ato representado por sua Diretora Presidente **ELYSABETH CARMONA LEITE** e por seu Diretor Financeiro **HAROLDO BORBA RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei 8.666/93 e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o compartilhamento, pelo **SENADO**, de área e espaço na torre de rádio e televisão da **ACERP**, e sua área física adjacente, localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de modo a viabilizar a retransmissão dos sinais da TV Senado e Rádio Senado, em UHF e FM.





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

Compete ao SENADO arcar com todos os custos financeiros decorrentes:

- a) da aquisição e instalação dos equipamentos,
- b) da manutenção dos equipamentos,
- c) taxa de uso da área cedida, e do consumo de energia elétrica, no valor de R\$ 30 000,00 (trinta mil reais), observadas as alterações de valores pela administração pública,
- d) de serviços de engenharia e obras, quando necessários

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ACERP

São atribuições da ACERP

- a) colaborar na fiscalização, guarda e no zelo dos equipamentos;
- b) permitir o acesso de técnicos autorizados pelo Senado Federal, para realizar inspeções periódicas no local, a fim de verificar o bom funcionamento dos equipamentos e sua preservação,
- c) prestar informações técnicas necessárias ao compartilhamento da torre e área adjacente e,
- d) comunicar ao Senado Federal a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que envolvam os equipamentos da TV Senado e/ou da Rádio Senado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Após prévia avaliação, manifestação e aprovação da Gerência de Engenharia da

ACERP

- a) O Senado Federal instalará, na área definida neste convênio, retransmissores, antenas e demais equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado necessários à captação e retransmissão dos seus sinais;





- b) A ACERP disponibilizara na sua torre e área adjacente espaço necessário à instalação dos equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos decorrentes deste convênio serão detalhados em instrumento específico, de comum acordo entre as partes, após verificação das condições físicas onde serão instalados os equipamentos da TV Senado e da Rádio Senado, e correrão em rubrica orçamentária do Senado Federal

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 60 meses a contar da data da conclusão das instalações dos equipamentos, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, a critério dos convenentes.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência,

II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste convênio, em especial quanto à finalidade ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabera ao SENADO obter e arcar com todas as exigências legais necessárias ao pelo cumprimento do presente instrumento perante aos órgãos e entidades governamentais competentes, notadamente IBAMA, Ministério das Comunicações e ANATEL.





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado pelo Senado, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.


Brasília, 29 de dezembro 2006


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal



ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO
ACERP

TESTEMUNHAS:

1) NOME


CI 230249/15P.DF
CPF: 054991661/34

2) NOME


CI 20214 045-7
CPF: 1247305770

